

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 19938/2009

Considerando que, pelo despacho n.º 15 891/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, foi fixado em 50 o número de vagas da 9.ª edição do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) a realizar no ano de 2008-2009;

Considerando que a licenciada Maria Eunice Ribeiro Monteiro Teixeira, admitida à frequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — 9.ª edição, nos termos da lista aprovada pelo aviso n.º 26 139/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008, concluiu o referido curso com aproveitamento;

Considerando o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de Fevereiro, e o interesse manifestado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e nos termos fixados no n.º 3 do artigo 9.º e n.º 6 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicados de acordo com o entendimento sancionado pelo despacho n.º 770/2009, de 23 de Junho, do Secretário de Estado da Administração Pública, determina-se:

Maria Eunice Ribeiro Monteiro Teixeira é colocada em exercício de funções em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., celebrando para o efeito contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória.

26 de Junho de 2009. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*. — O Presidente do Instituto de Gestão da Segurança Social, I. P., *José Augusto Antunes Gaspar*.

202236704

Despacho n.º 19939/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios com a consequente redução de encargos para o erário público.

Considerando que o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.), com sede em Lisboa, tem por missão, segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, assegurar a gestão nacional do Fundo Social Europeu (FSE), exercendo as funções de interlocutor nacional do FSE, perante a Comissão Europeia, no âmbito das atribuições que prossegue;

Considerando que o IGFSE, I. P., prossegue e assegura as funções de autoridade de certificação e de pagamento em matéria de FSE, desenvolve actividades de auditoria e controlo da aplicação dos apoios concedidos no âmbito do FSE, avalia a adequação dos sistemas de gestão e de controlo instituídos pelas autoridades de gestão e coordena as intervenções operacionais no âmbito do FSE nas vertentes técnicas e financeira;

Considerando que o IGFSE, I. P., participa nos órgãos de gestão e de acompanhamento e assegura o apoio às missões a promover pelas instâncias comunitárias e nacionais no âmbito do FSE;

Considerando a importância do exercício das funções do IGFSE, I. P., no âmbito dos órgãos de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), como resulta do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro;

Considerando que o IGFSE, I. P., exerce a sua actividade em todo o território nacional e que as incumbências que lhe estão cometidas exigem, quer por parte dos membros do conselho directivo quer por parte de outros dirigentes e trabalhadores das suas diferentes unidades, com frequência e regularidade, deslocações para reuniões e encontros de trabalho de natureza variada, junto de diversas entidades, obrigando à permanência fora do seu domicílio profissional;

O número de motoristas para efectuar tais deslocações revela-se manifestamente insuficiente, não obstante o IGFSE, I. P., dispor de viaturas necessárias e adequadas para o efeito.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, e pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de

28 de Abril, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao IGFSE, I. P., aos membros do conselho directivo, directores e coordenadores das unidades, e aos trabalhadores que desempenhem funções directamente relacionadas com a actividade do IGFSE, I. P.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos, à data da autorização.

14 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

202238219

Despacho n.º 19940/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios com a consequente redução de encargos para o erário público.

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com sede em Lisboa, é, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/2009, de 10 de Junho, o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas activas de emprego, nomeadamente de formação profissional;

Considerando que o IEFP, I. P., exerce a sua actividade em todo o território nacional, mas dispõe de delegações regionais que obedecem a uma organização com base nas NUTS II: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve;

Considerando a composição e dispersão geográfica dos serviços que integram o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — centros de emprego (82), centros de emprego e formação profissional (4), centros de formação profissional (28), Centro de Reabilitação Profissional (1), pólos de formação (12) e balcões de atendimento (61) —, aos quais cabe prosseguir um conjunto vasto de atribuições em todo o território nacional;

Considerando que a natureza das referidas atribuições implica deslocações muito frequentes de trabalhadores de variados grupos profissionais a diferentes zonas de intervenção, distintas dos locais de trabalho, verificando-se a existência de viaturas susceptíveis de serem utilizadas nessas deslocações, mas a indisponibilidade de motoristas para a sua condução;

O número de motoristas para efectuar tais deslocações revela-se manifestamente insuficiente, não obstante o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dispor das viaturas necessárias e adequadas para o efeito:

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, e pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida a permissão genérica para condução de viaturas oficiais afectas ao IEFP, I. P., aos membros do conselho directivo, delegados regionais, subdelegados, aos directores de departamento, aos directores de serviços, e aos trabalhadores que desempenhem funções directamente relacionadas com o actividade do IEFP, I. P.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para os abrangidos, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

14 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

202238373